CONTRATO Nº 899/2026
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA – HMA.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, qualificada como Organização Social e gestora do Hospital Municipal de Araucária/PR, no âmbito do Contrato de Gestão nº 23/2026, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato, representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: D ROSSI MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS SS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.634.101/0001-52, sediada à Rua Professor Benedito Nicolau dos Santos, n° 521, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP: 80530-150. Neste ato, representada na forma de seu contrato social, por **Denise Rossi**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF sob o número 604.848.539-53, Carteira de Identidade nº 3.820.160-3, órgão expedidor, Secretaria de Segurança Pública-PR, residente e domiciliado à Rua Vereador Dilo de Oliveira Godoy, n°27, Bairro Butiatuvinha, Curitiba-PR, CEP: 82.400-500.

As partes acima identificadas, doravante denominadas individualmente “CONTRATANTE” e “CONTRATADA”, e, em conjunto, “PARTES”, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, de natureza civil e empresarial, com fundamento nas disposições aplicáveis do Código Civil, na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na legislação profissional e sanitária pertinente, nas normas do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Medicina e no Contrato de Gestão nº 23/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços médicos especializados em regime de plantão, para atuação no Hospital Municipal de Araucária – HMA, incluindo a organização, disponibilização, gestão e administração da equipe médica necessária à cobertura assistencial contratualmente pactuada, em conformidade com as escalas aprovadas, as especialidades, os quantitativos e os valores unitários ajustados entre as PARTES.

Cláusula 2ª - A contratação ora estabelecida corresponde à contratação de terceiro para execução de parcela dos serviços médicos necessários ao cumprimento, pela **CONTRATANTE**, das obrigações decorrentes do Contrato de Gestão nº 23/2026, não implicando cessão, transferência, sub-rogação, delegação ou alienação, total ou parcial, da posição jurídica, das obrigações ou dos direitos da **CONTRATANTE** perante o Município de Araucária/PR.

Cláusula 3ª - Para todos os fins jurídicos, legais e obrigacionais, as PARTES reconhecem que o presente ajuste não constitui nem caracteriza consórcio empresarial, sociedade, associação,

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

joint venture, sociedade em conta de participação, representação comercial, mandato, parceria societária ou qualquer outra forma de comunhão patrimonial ou societária entre as PARTES. A **CONTRATADA** atuará como empresa centralizadora da organização da equipe médica e será a única responsável pela seleção, contratação, credenciamento, organização, escalação, remuneração, substituição e administração dos profissionais médicos que utilizará para a execução do objeto.

Cláusula 4ª - A **CONTRATADA** poderá, observada a legislação aplicável, estruturar sua equipe por meio de médicos integrantes de seu quadro, profissionais autônomos, pessoas jurídicas médicas, sociedades médicas ou outros prestadores regularmente vinculados à sua estrutura empresarial, desde que mantenha integral responsabilidade pela regularidade jurídica, profissional, fiscal, trabalhista, previdenciária, cível, ética e administrativa desses vínculos, sem que disso resulte qualquer relação jurídica direta entre tais profissionais e a **CONTRATANTE**.

Cláusula 5ª - A utilização, pela **CONTRATADA**, de terceiros para formação de sua equipe médica não constitui subcontratação do presente contrato, por se tratar de mecanismo interno e inerente à execução do objeto pela própria **CONTRATADA**. É, contudo, vedada a cessão ou transferência do presente contrato, de seus créditos ou de suas obrigações essenciais a outra pessoa jurídica sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

Cláusula 6ª - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** limitar-se-á à verificação da correta e adequada execução do objeto, à segurança do paciente, ao cumprimento de protocolos e requisitos institucionais, à regularidade documental e à aferição da produção contratada, não importando em direção, comando, admissão, seleção, contratação, remuneração, aplicação de sanções ou qualquer ingerência na gestão trabalhista ou empresarial da **CONTRATADA** ou de seus profissionais.

Cláusula 7ª – A **CONTRATADA** não fará jus a qualquer garantia de volume mínimo de serviços, faturamento mínimo, exclusividade de contratação ou manutenção de quantitativo fixo de plantões, podendo a **CONTRATANTE** ajustar, reduzir ou ampliar a demanda assistencial conforme as necessidades da unidade, as condições do Contrato de Gestão nº 23/2026 e a disponibilidade dos serviços, observados os valores unitários contratados e a formalização cabível quando houver alteração que repercuta no equilíbrio econômico do ajuste.

SEÇÃO II
DA DOCUMENTAÇÃO, HABILITAÇÃO E REGULARIDADE

Cláusula 8ª - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, plena regularidade jurídica, cadastral, fiscal, trabalhista, previdenciária, profissional, sanitária e empresarial, apresentando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado ou quando houver alteração relevante, documentação idônea e atualizada, inclusive:

I. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo, com CNAE principal compatível com a atividade médica;

II. Contrato Social ou Estatuto Consolidado e eventuais alterações, devidamente registrados no órgão competente, bem como documentos de identificação dos sócios;

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

III. Inscrição municipal ativa no domicílio da sede da **CONTRATADA**;
IV. Certidões negativas de débitos ou certidões positivas com efeitos de negativas relativas a:
a) Tributos federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);
b) Tributos estaduais e municipais;
c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CEF);
d) Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (ou prova de regularidade com a Seguridade Social).
V. Prova de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) do Paraná, tanto da empresa quanto dos médicos vinculados;
VI. Relação nominal e atualizada dos profissionais médicos designados para execução do contrato, acompanhada dos seguintes documentos de cada profissional:
a) Documento oficial de identificação com foto e CPF;
b) Currículo resumido;
c) Comprovante de inscrição e regularidade no CRM/PR;
d) Certidões de regularidade profissional expedidas pelo CRM;
e) Declaração de ausência de vínculo com o Município de Araucária/PR, conforme exigido em Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município e o Ministério Público.
VII. Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional vigente, nos moldes exigidos pela **CONTRATANTE**, caso aplicável.

Cláusula 9ª - Antes do início da atuação de qualquer médico, a **CONTRATADA** deverá assegurar e, quando solicitado, comprovar sua regularidade profissional, inclusive inscrição ativa no CRM da jurisdição competente, habilitação para o exercício profissional, especialização quando legal ou tecnicamente exigível, inexistência de impedimento ético ou legal conhecido e regularidade documental para atuação na unidade.

Cláusula 10ª - A **CONTRATADA** responderá integralmente pela autenticidade, exatidão e atualidade dos documentos e informações que apresentar, assumindo as consequências civis, administrativas, éticas e penais decorrentes de falsidade, omissão, fraude ou desatualização imputável à sua esfera de responsabilidade.

Cláusula 11ª – O não atendimento das exigências documentais ou a perda superveniente de qualquer requisito essencial poderá ensejar a suspensão da alocação do profissional, a suspensão de pagamentos relacionados à parcela afetada, a glosa dos serviços não comprovados, a aplicação das penalidades contratuais e, conforme a gravidade, a rescisão por inadimplemento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

SEÇÃO III
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 12ª – Constituem obrigações essenciais da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste instrumento:
I – executar integralmente o objeto contratual, com continuidade, regularidade, eficiência, qualidade, segurança, diligência e observância das normas legais, regulamentares, sanitárias, técnicas, éticas e profissionais aplicáveis à prestação de serviços médicos, bem como das

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

disposições deste contrato e das diretrizes assistenciais e institucionais legitimamente estabelecidas pela **CONTRATANTE** no âmbito da unidade;

II – estruturar, organizar, administrar e manter, por sua conta e risco, a equipe médica necessária à execução do objeto, responsabilizando-se pela seleção, indicação, habilitação, contratação ou vinculação jurídica, cadastramento, escalação, acompanhamento, substituição, supervisão e desmobilização dos profissionais utilizados na prestação dos serviços;

III – assegurar que os profissionais disponibilizados para execução do objeto estejam, durante todo o período de atuação, regularmente habilitados ao exercício da medicina, com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina competente, bem como possuam, quando exigível ou contratualmente previsto, a qualificação, especialização, certificação, capacitação e demais requisitos técnicos necessários ao desempenho das respectivas atividades;

IV – assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos vínculos jurídicos estabelecidos com os médicos e demais profissionais que utilizar para cumprimento do objeto, seja sob regime de emprego, prestação autônoma, contratação por pessoa jurídica, sociedade médica ou qualquer outra forma juridicamente admitida, responsabilizando-se por todos os direitos, obrigações, encargos, custos, tributos, contribuições e consequências decorrentes da modalidade de vínculo adotada;

V – efetuar, com absoluta exclusividade e pontualidade, os pagamentos, remunerações, honorários ou repasses devidos aos médicos e demais profissionais por ela utilizados, observando os instrumentos jurídicos firmados com cada prestador, não podendo transferir à **CONTRATANTE**, sob qualquer fundamento, obrigação de pagamento, garantia, complementação, adiantamento, reembolso ou responsabilidade financeira perante tais profissionais;

VI – manter integralmente sob sua esfera de responsabilidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, fiscais, tributários, empresariais, securitários, cíveis, profissionais, éticos e administrativos decorrentes da contratação, vinculação ou atuação dos médicos e demais profissionais integrantes de sua cadeia de prestação, inclusive aqueles eventualmente apurados posteriormente ao encerramento deste contrato, desde que relacionados a fatos ocorridos durante sua execução;

VII – garantir que o pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** seja suficiente, no âmbito da relação contratual entre as PARTES, para a quitação da contraprestação devida pela execução dos serviços contratados, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** promover a correspondente destinação e os repasses aos profissionais por ela utilizados, vedada qualquer pretensão de pagamento direto contra a **CONTRATANTE**;

VIII – manter escala médica integralmente preenchida, observando os quantitativos, especialidades, turnos, jornadas e períodos previamente pactuados ou aprovados, responsabilizando-se integralmente por eventuais ausências, atrasos, abandonos, coberturas incompletas ou descontinuidade assistencial decorrentes de atos ou omissões inseridos em sua esfera de responsabilidade;

IX – assegurar a substituição imediata ou no menor prazo operacionalmente possível de profissional que esteja ausente, impedido, suspenso, afastado, desligado ou impossibilitado de prestar o serviço, mantendo estrutura de contingência e reserva técnica compatível com a natureza essencial dos serviços de saúde contratados;

X – responder integralmente pelos atos, omissões, condutas, falhas técnicas, inadequações profissionais e demais ocorrências decorrentes da atuação dos médicos e terceiros por ela

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

mobilizados, inclusive quando praticados no exercício das atividades contratadas, sem prejuízo da responsabilidade pessoal que possa ser apurada perante os respectivos Conselhos Profissionais ou demais autoridades competentes;

XI – designar e manter, quando exigível pela legislação ou pelas normas dos Conselhos de Medicina, profissional legalmente habilitado para exercer a Responsabilidade Técnica da atividade médica desenvolvida pela **CONTRATADA**, arcando integralmente com os respectivos custos, encargos e obrigações, sem qualquer transferência à **CONTRATANTE**;

XII – assegurar que os profissionais por ela disponibilizados observem o Código de Ética Médica, as resoluções do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina competente, as normas sanitárias, as regras de segurança do paciente, os protocolos clínico-assistenciais aplicáveis, as normas de biossegurança e as demais disposições regulatórias pertinentes;

XIII – garantir que seus profissionais realizem adequadamente os registros em prontuário físico ou eletrônico, sistemas assistenciais e demais instrumentos de registro exigidos pela unidade, responsabilizando-se pela completude, autenticidade, tempestividade e correção das informações produzidas no âmbito de sua atuação;

XIV – participar e assegurar a participação de seus profissionais, sempre que formalmente exigido e compatível com o objeto, em treinamentos, capacitações, reuniões técnicas, atividades de educação permanente, programas de segurança do paciente, comissões assistenciais e demais atividades institucionais indispensáveis à adequada execução dos serviços;

XV – observar e fazer observar pelos profissionais integrantes de sua estrutura as regras de acesso, circulação, identificação, segurança patrimonial, biossegurança, utilização de equipamentos, proteção de informações, sigilo profissional e demais normas institucionais da unidade, desde que relacionadas à execução do objeto e compatíveis com a legislação aplicável;

XVI – utilizar adequadamente os equipamentos, instalações, materiais, insumos, sistemas e demais recursos disponibilizados pela **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de uso inadequado, negligência, imprudência, imperícia, dolo ou descumprimento das regras de utilização atribuíveis à **CONTRATADA** ou aos profissionais por ela disponibilizados;

XVII – comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência, incidente, intercorrência assistencial, evento adverso, falha operacional, indisponibilidade de profissional, irregularidade documental, impedimento profissional ou circunstância que possa comprometer a continuidade, qualidade, segurança ou regularidade dos serviços contratados;

XVIII – manter atualizados e disponíveis todos os documentos comprobatórios da regularidade da **CONTRATADA** e dos profissionais utilizados na execução do objeto, apresentando-os à **CONTRATANTE** sempre que solicitados, em prazo compatível com a natureza da diligência e sem prejuízo da obrigação de mantê-los permanentemente regulares;

XIX – responder pela veracidade, autenticidade, integridade e atualidade de toda documentação, declaração, informação, certidão, relatório, escala, comprovante de pagamento, registro profissional ou outro documento apresentado à **CONTRATANTE**, assumindo integralmente as consequências decorrentes de falsidade, omissão, fraude ou inexatidão;

XX – manter mecanismos internos de controle capazes de assegurar a rastreabilidade dos serviços efetivamente prestados, permitindo a correlação entre escalas, profissionais, horários, registros assistenciais, produção, faturamento e respectivos repasses financeiros, de modo a possibilitar a adequada fiscalização contratual;

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

XXI – apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado e nos prazos estabelecidos neste contrato, documentação apta a demonstrar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive documentos relacionados à composição da equipe, regularidade dos profissionais, execução dos plantões, faturamento e repasses realizados;
XXII – responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, cíveis, securitárias, profissionais e administrativas decorrentes de sua atuação e da atuação dos profissionais por ela utilizados, mantendo a **CONTRATANTE** integralmente indene de quaisquer encargos ou passivos que não lhe sejam legalmente próprios;
XXIII – ressarcir integralmente a **CONTRATANTE** por quaisquer prejuízos, despesas, condenações, multas, indenizações, encargos, custos processuais, honorários advocatícios, despesas administrativas ou outros desembolsos que decorram de ação, omissão, inadimplemento ou irregularidade imputável à **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, médicos, prepostos ou terceiros por ela utilizados;
XXIV – adotar todas as providências necessárias para impedir a formação, contra a **CONTRATANTE**, de obrigações decorrentes das relações internas mantidas entre a **CONTRATADA** e seus médicos ou demais prestadores, inclusive mediante formalização adequada dos respectivos vínculos e cumprimento integral das obrigações decorrentes da modalidade jurídica adotada;
XXV – assumir integral responsabilidade por eventuais reclamações, ações judiciais, procedimentos administrativos, autos de infração, notificações, demandas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, cíveis, éticas ou profissionais relacionadas aos médicos e demais terceiros por ela utilizados, inclusive quando a **CONTRATANTE** venha a ser incluída no polo passivo ou chamada a responder em razão dessas relações;
XXVI – adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias à defesa dos seus interesses e à exclusão da **CONTRATANTE** de demandas decorrentes de obrigações próprias da **CONTRATADA** ou de sua cadeia de prestadores, sem prejuízo do dever de ressarcimento previsto neste instrumento;
XXVII – manter, durante toda a vigência contratual, seguros, coberturas e mecanismos de gerenciamento de risco profissional compatíveis com a natureza e a extensão dos serviços prestados, quando exigíveis por lei, por órgão regulador ou por este contrato;
XXVIII – observar rigorosamente a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018, mantendo medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais e sensíveis acessados em razão da execução do contrato e responsabilizando-se pelos atos de seus profissionais e terceiros;
XXIX – assegurar que médicos, empregados, prepostos, prestadores e terceiros por ela utilizados sejam previamente cientificados das obrigações de sigilo, confidencialidade, proteção de dados, segurança da informação e observância das normas institucionais aplicáveis à execução do objeto;
XXX – abster-se, por si e por seus profissionais, de realizar cobranças diretas aos pacientes, solicitar valores, receber vantagens indevidas, direcionar pacientes para serviços particulares, utilizar a estrutura da unidade para captação privada ou praticar qualquer conduta que caracterize desvio da finalidade assistencial dos serviços contratados;

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

XXXI – não utilizar, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, o nome, marca, identidade visual, documentos, materiais, sistemas, imagens ou demais elementos institucionais da **CONTRATANTE** para fins diversos da execução do objeto;
XXXII – não assumir, em nome da **CONTRATANTE**, obrigações, compromissos, declarações, contratações, pagamentos ou quaisquer outros atos que possam gerar responsabilidade, obrigação ou vinculação perante terceiros;
XXXIII – manter estrutura administrativa e operacional própria e suficiente para cumprimento das obrigações assumidas, não podendo transferir à **CONTRATANTE** tarefas que sejam próprias de sua gestão empresarial, inclusive recrutamento, seleção, contratação, remuneração, controle de vínculo, pagamento ou desligamento dos médicos;
XXXIV – reconhecer e assegurar que toda e qualquer ingerência da **CONTRATANTE** estará limitada à fiscalização da execução, à validação da produção, à segurança assistencial, ao cumprimento das condições contratuais e à preservação da continuidade do serviço, não podendo ser interpretada como exercício de poder empregatício, direção hierárquica ou gestão direta dos profissionais vinculados à **CONTRATADA**;
XXXV – comunicar previamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração societária, mudança de controle, modificação relevante de sua estrutura empresarial, alteração de responsável técnico, perda de registro profissional, modificação de regularidade fiscal ou fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto;
XXXVI – assegurar, durante toda a vigência contratual, que os profissionais por ela disponibilizados não se encontrem em situação incompatível com a execução do objeto, inclusive por impedimento legal, suspensão profissional, restrição regulatória ou conflito de interesses que possa comprometer a prestação dos serviços;
XXXVII – cumprir integralmente as determinações administrativas da **CONTRATANTE** que sejam legítimas, pertinentes ao objeto, compatíveis com o Contrato de Gestão nº 23/2026 e não impliquem ingerência indevida na autonomia técnica ou empresarial da **CONTRATADA**;
XXXVIII – prestar, de forma tempestiva, completa e verídica, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, especialmente para fins de fiscalização, auditoria, prestação de contas, análise de produção, apuração de ocorrências ou atendimento a órgãos públicos de controle;
XXXIX – manter plano ou mecanismo interno de contingência apto a assegurar a continuidade dos serviços médicos, especialmente em situações de ausência, desligamento, indisponibilidade coletiva, emergência, força maior operacional ou qualquer outra circunstância que possa comprometer o atendimento;
XL – assegurar a continuidade da assistência até a efetiva substituição ou transição ordenada dos profissionais, não podendo alegar, como justificativa para descontinuidade, inadimplementos ou conflitos internos mantidos entre a **CONTRATADA** e os médicos integrantes de sua estrutura;
XLI – não utilizar eventual inadimplemento, controvérsia ou disputa mantida com qualquer médico ou terceiro de sua cadeia de prestação como fundamento para interromper, reduzir unilateralmente ou comprometer os serviços contratados;
XLII – responsabilizar-se integralmente pelos custos decorrentes da substituição de profissionais, reposição de equipe, regularização documental, treinamentos, capacitações e demais providências necessárias à manutenção da plena execução do objeto;
XLIII – observar, no âmbito de sua organização interna, procedimentos suficientes para assegurar que os recursos recebidos da **CONTRATANTE** sejam regularmente contabilizados,

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

apropriados e destinados à execução contratual e ao cumprimento das obrigações assumidas perante sua cadeia de prestadores, respeitada a autonomia empresarial da **CONTRATADA**;
XLIV – manter arquivados, pelo prazo legal ou regulatório aplicável, os documentos relativos à execução do objeto, às relações jurídicas mantidas com os médicos, aos pagamentos e repasses efetuados, às escalas, à regularidade profissional e aos demais elementos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais;
XLV – responder, de forma integral e exclusiva, perante os órgãos de fiscalização profissional, sanitária, tributária, trabalhista, previdenciária e demais autoridades competentes, pelos fatos e obrigações que se encontrem inseridos na esfera jurídica e operacional da **CONTRATADA** e de sua cadeia de prestadores;
XLVI – cumprir todas as demais obrigações que, ainda que não expressamente enumeradas nesta cláusula, sejam inerentes à natureza empresarial da prestação contratada, à organização e disponibilização da equipe médica e à manutenção da regularidade integral dos serviços, desde que legalmente exigíveis e relacionadas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A escala médica deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** até o dia 30 de cada mês, ou no primeiro dia útil imediatamente subsequente quando essa data recair em dia sem expediente, contemplando o mês seguinte e contendo, no mínimo, identificação do profissional, registro profissional, especialidade, data, turno, horário e eventual substituto previamente indicado.

Parágrafo Segundo – A ausência, atraso, abandono ou cobertura parcial de plantão, sem substituição regular e tempestiva, caracterizará inadimplemento contratual, facultando à **CONTRATANTE** aplicar glosa, multa e demais medidas previstas neste instrumento, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

Parágrafo Terceiro – Os profissionais médicos conservarão autonomia técnico-científica para a prática dos atos médicos, observadas as normas do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Medicina, sem prejuízo do dever de cumprir os protocolos institucionais, as regras de segurança do paciente, os fluxos assistenciais e as determinações administrativas compatíveis com o exercício regular da medicina.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá assegurar a participação dos profissionais por ela alocados em treinamentos, capacitações e comissões técnico-assistenciais formalmente exigidos para o funcionamento da unidade, quando compatíveis com o objeto, arcando com os custos decorrentes de sua própria estrutura e assegurando a frequência e a comprovação de participação.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** será responsável por garantir que os profissionais sob sua gestão observem as regras de acesso, identificação, segurança, circulação, uso de equipamentos, proteção de informações, prontuários, sistemas eletrônicos e demais regras operacionais da unidade, sem que isso configure subordinação trabalhista à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá manter registros suficientes para demonstrar a efetiva realização dos serviços, permitindo a conferência entre escala, presença, produção,

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

prontuário, sistemas assistenciais e faturamento, responsabilizando-se por qualquer divergência decorrente de sua organização interna ou dos profissionais por ela designados.

Parágrafo Sétimo – É vedado à **CONTRATADA** e aos profissionais por ela alocados utilizar o nome, a marca, os equipamentos, a estrutura ou os canais da **CONTRATANTE** para fins estranhos à execução do objeto, bem como captar pacientes para atendimento particular ou obter vantagem econômica privada a partir da relação assistencial mantida na unidade.

SEÇÃO IV
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 13ª – Compete à **CONTRATANTE**, na qualidade de organização social devidamente reconhecida, responsável pela execução do Contrato de Gestão nº 23/2026 junto ao Município de Araucária/PR, assegurar as condições necessárias à adequada prestação dos serviços médicos pela **CONTRATADA**, cabendo-lhe, especificamente:

I. Aprovar previamente as escalas de plantão e jornadas de trabalho propostas pela **CONTRATADA**, com base nos parâmetros assistenciais definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Araucária/PR;

II. Disponibilizar a infraestrutura física e os meios operacionais adequados ao desempenho das atividades médicas, incluindo salas, consultórios, equipamentos e insumos, conforme as condições pactuadas no Contrato de Gestão;

III. Atuar de forma articulada com a Secretaria Municipal de Saúde e com os demais serviços da rede pública de saúde para garantir a integração dos fluxos assistenciais e a continuidade do cuidado ao paciente;

IV. Receber, analisar e validar os relatórios de produção mensal enviados pela **CONTRATADA**, aferindo a conformidade dos serviços prestados e a aderência às metas e indicadores estabelecidos;

V. Emitir o atesto das notas fiscais apresentadas pela **CONTRATADA**, após validação da produção e verificação do cumprimento das obrigações legais, contratuais e fiscais;

VI. Efetuar o pagamento mensal à **CONTRATADA** até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que atendidas todas as condições previstas neste instrumento;

VII. Notificar formalmente a **CONTRATADA** em caso de falhas, ausências, condutas inadequadas, descumprimentos de escala ou qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços contratados;

VIII. Fiscalizar, por meio de sua equipe técnica e/ou comissão específica, a correta execução contratual, podendo exigir providências, substituições, justificativas ou esclarecimentos a qualquer tempo, de forma fundamentada e nos limites das atribuições conferidas pelo Contrato de Gestão;

IX. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias ao bom andamento do contrato, zelando pela boa-fé contratual e pelo cumprimento dos princípios da transparência, eficiência e responsabilidade na gestão pública da saúde.

X. Cooperar integralmente com os processos de auditoria, diligência e fiscalização promovidos pelos referidos órgãos, facilitando o acesso às informações, documentos e registros relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que solicitado formalmente.

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SEÇÃO V
DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DA GLOSA TÉCNICA E FINANCEIRA

Cláusula 14ª – A remuneração da **CONTRATADA** será calculada com base nos valores unitários por plantão, função, especialidade ou turno previamente pactuados entre as PARTES, aplicados à produção efetivamente executada, comprovada e validada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 15ª – O valor global mensal estimado para a execução integral dos serviços no Hospital Municipal de Araucária é de R$ 3.077.321,68 (três milhões, setenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), constituindo teto mensal estimado de faturamento, condicionado à efetiva prestação, comprovação e validação dos serviços, sem caracterizar garantia de faturamento mínimo ou direito adquirido a sua integralidade.

Cláusula 16ª – Os valores unitários aplicáveis constarão da proposta comercial aprovada pela **CONTRATANTE** e de eventual quadro de serviços e preços assinado pelas PARTES, os quais integrarão o presente instrumento para fins de aferição do faturamento, sem prejuízo do limite global previsto na cláusula anterior.

Cláusula 17ª – A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal mensal em valor compatível com a produção efetivamente realizada e validada, não podendo faturar serviços inexistentes, parciais, não comprovados, executados por profissional irregular ou realizados em desconformidade com o objeto.

Cláusula 18ª – Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação, a **CONTRATADA** deverá encaminhar, no mínimo:
I – nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados;
II – relatório de produção por competência, unidade, especialidade, profissional e quantitativo de plantões;
III – escalas aprovadas e registros suficientes para comprovação da presença e da execução dos plantões;
IV – documentos de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e profissional exigíveis;
V – comprovantes dos repasses aos médicos correspondentes à produção faturada, quando exigidos nos termos deste instrumento;
VI – demais documentos razoavelmente necessários à validação técnica, administrativa, contábil ou de controle do faturamento.

Cláusula 19ª – O prazo para pagamento será contado somente após a apresentação de nota fiscal válida e de toda a documentação contratualmente exigida, permanecendo suspenso, sem incidência de mora, enquanto houver pendência, inconsistência, divergência ou necessidade de correção documental imputável à **CONTRATADA**.

Cláusula 20ª – O pagamento será efetuado exclusivamente à **CONTRATADA**, em conta bancária de sua titularidade, e não se destinará, nem será processado, como pagamento individual a médicos ou terceiros por ela utilizados. O pagamento não exime a **CONTRATADA** de seus deveres de repasse, quitação, escrituração e comprovação.

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 21ª – A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos, em regra, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação, desde que atendidos integralmente os requisitos de faturamento, validação, regularidade documental e disponibilidade financeira, observadas as condições do Contrato de Gestão nº 23/2026, inclusive no que tange ao efetivo repasse dos recursos públicos provenientes do Município de Araucária à **CONTRATANTE**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado, obrigatoriamente, à aprovação e atesto com assinatura da fatura de serviços, pela **CONTRATANTE,** e à apresentação formal, pela **CONTRATADA**, da nota fiscal; do comprovante de inscrição cadastral; e das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sem os quais a **CONTRATANTE** não está autorizada a efetuar o pagamento à **CONTRATADA,** até a efetiva regularização documental.

Parágrafo Segundo – Em caso de não encaminhamento ou inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo Primeiro, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas, sem a qual a **CONTRATANTE** não estará autorizada a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de atraso, insuficiência ou não realização do repasse financeiro pelo Município de Araucária/PR à **CONTRATANTE**, o prazo previsto no *caput* desta cláusula ficará automaticamente suspenso até a regularização do repasse, hipótese em que não caracterizará mora da **CONTRATANTE**, tampouco ensejará aplicação de multa, juros, correção monetária, penalidades contratuais, resolução contratual ou qualquer forma de responsabilização, uma vez que a obrigação de pagamento possui natureza vinculada e dependente da transferência dos recursos públicos correspondentes.

Cláusula 22ª – Eventuais retenções tributárias legalmente obrigatórias serão efetuadas pela **CONTRATANTE** quando aplicáveis, não implicando alteração do preço contratado, criação de responsabilidade adicional ou assunção, pela **CONTRATANTE**, dos encargos próprios da **CONTRATADA**.

Cláusula 23ª – Nenhum pagamento adicional será devido pela **CONTRATANTE** em razão de deslocamentos, alimentação, hospedagem, seguros, tributos, encargos, contratação de profissionais, substituições, materiais ou quaisquer outros custos da **CONTRATADA**, salvo se expressamente previsto em aditivo escrito.

Cláusula 24ª – A **CONTRATANTE** poderá glosar total ou parcialmente valores faturados quando constatar serviço não executado, executado parcialmente, executado de forma irregular, não comprovado, realizado por profissional não autorizado ou irregular, incompatibilidade entre escala e produção, falha de registro assistencial ou qualquer outra desconformidade objetiva que impeça o reconhecimento do crédito correspondente.

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Primeiro – A glosa terá natureza de ajuste financeiro da remuneração devida pela execução efetivamente comprovada e poderá alcançar até 100% do valor do serviço afetado, conforme a extensão da desconformidade, sem prejuízo de multa, rescisão e perdas e danos quando houver fundamento independente para sua aplicação.

Parágrafo Segundo – Constituem hipóteses de glosa, total ou parcial, dos valores faturados pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras situações de desconformidade objetivamente constatadas na execução do objeto e devidamente fundamentadas pela **CONTRATANTE**:
I – não realização, realização parcial, interrupção, abandono ou encerramento antecipado de plantão, turno, jornada ou serviço contratado, sem justificativa formalmente apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;
II – ausência, atraso injustificado ou substituição irregular de médico previamente escalado, inclusive quando a substituição ocorrer por profissional sem a habilitação, qualificação, regularidade profissional ou documentação exigida para atuação;
III – disponibilização de quantitativo de profissionais inferior àquele contratado, escalado ou validado, ainda que a insuficiência seja parcial;
IV – execução dos serviços em desacordo com as especialidades, quantitativos, turnos, jornadas, horários, atribuições ou demais condições assistenciais estabelecidas contratualmente;
V – prestação dos serviços por profissional com registro profissional irregular, impedimento legal ou ético, ausência de habilitação específica ou em desacordo com os requisitos técnicos e regulatórios aplicáveis;
VI – ausência, insuficiência, incorreção, inconsistência ou intempestividade dos registros médicos, prontuários, evoluções, prescrições, relatórios ou demais documentos assistenciais indispensáveis à comprovação da efetiva e adequada execução dos serviços ou à realização da auditoria;
VII – preenchimento incompleto, incorreto, intempestivo ou incompatível de prontuários, sistemas assistenciais ou instrumentos de registro, quando a falha comprometer a rastreabilidade, a segurança do paciente, a auditoria da produção ou a comprovação do serviço faturado;
VIII – descumprimento injustificado de protocolos clínico-assistenciais, fluxos de atendimento, normas de segurança do paciente, rotinas institucionais ou demais requisitos técnicos legitimamente aplicáveis à execução do objeto;
IX – ocorrência de falha, inadequação, insuficiência ou não conformidade na execução dos serviços médicos que comprometa, efetiva ou potencialmente, a qualidade, segurança, regularidade ou continuidade da assistência;
X – utilização de profissional não previamente regularizado ou documentalmente habilitado para atuação na unidade, quando a regularização prévia for exigível por lei, regulamento, contrato ou determinação da **CONTRATANTE**;
XI – ausência de substituição de profissional faltoso, impedido, afastado ou desligado no prazo contratualmente estabelecido, quando disso resultar redução, interrupção ou comprometimento da cobertura assistencial;
XII – divergência entre escalas, registros de presença, prontuários, sistemas assistenciais, relatórios de produção, documentos de execução e demais elementos destinados à comprovação do serviço prestado;

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

XIII – faturamento de plantão, turno, jornada, serviço ou quantitativo não realizado, realizado apenas parcialmente ou cuja efetiva execução não possa ser suficientemente comprovada;
XIV – faturamento em quantidade superior à efetivamente executada, comprovada e validada pela **CONTRATANTE**;
XV – duplicidade de cobrança relativa ao mesmo plantão, serviço, profissional, período, competência ou item de faturamento;
XVI – utilização de valores unitários, adicionais, acréscimos, complementações ou quaisquer parcelas não previstas contratualmente ou não expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**;
XVII – divergência entre a nota fiscal, os valores faturados, a produção efetivamente realizada, as escalas aprovadas, os registros assistenciais, os documentos de frequência ou qualquer outro documento de suporte apresentado pela **CONTRATADA**;
XVIII – apresentação de nota fiscal, relatório, escala, documento de frequência, comprovante de execução ou qualquer outro documento contendo informações incompletas, inconsistentes, incompatíveis entre si ou divergentes dos fatos efetivamente apurados;
XIX – ausência, insuficiência, inconsistência ou intempestividade de documentação necessária à liquidação, conferência, validação ou pagamento dos serviços faturados;
XX – faturamento de serviços ou quantitativos incompatíveis com os valores unitários ou com o limite financeiro contratualmente estabelecido;
XXI – inclusão no faturamento de custos, despesas, encargos, remunerações, honorários, tributos, benefícios, deslocamentos ou quaisquer obrigações próprias da **CONTRATADA** perante médicos, empregados, autônomos, pessoas jurídicas médicas ou demais terceiros por ela utilizados, quando não houver previsão contratual específica para seu ressarcimento ou pagamento adicional;
XXII – faturamento de valores relativos a competência, unidade, especialidade, profissional, turno ou período distintos daqueles efetivamente executados e validados;
XXIII – faturamento de valores relativos a serviços que tenham sido anteriormente pagos, compensados, glosados, estornados ou reconhecidos em competência diversa;
XXIV – ausência de comprovação dos repasses ou pagamentos devidos aos médicos vinculados à execução dos serviços, quando a documentação correspondente tiver sido expressamente exigida para fins de fiscalização e validação do faturamento, sem que tal exigência implique assunção, pela **CONTRATANTE**, de qualquer obrigação financeira perante tais profissionais;
XXV – cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor da **CONTRATANTE** decorrente de obrigação assumida exclusivamente pela **CONTRATADA** perante seus médicos, empregados, prestadores, fornecedores ou terceiros;
XXVI – identificação de inconsistências nos documentos ou informações apresentados pela **CONTRATADA** que impeçam a aferição segura da origem, quantidade, qualidade, regularidade ou efetiva execução dos serviços faturados;
XXVII – descumprimento de obrigação contratual que, embora não resulte na completa inexecução do serviço, implique redução da qualidade, quantidade, cobertura, conformidade ou utilidade da prestação efetivamente realizada;
XXVIII – ocorrência de qualquer divergência material entre a obrigação contratualmente assumida, a execução efetivamente realizada e o valor exigido pela **CONTRATADA**, de modo a inviabilizar o reconhecimento integral do crédito faturado;

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

XXIX – ausência de elementos suficientes para demonstrar a efetiva prestação dos serviços, quando a documentação apresentada pela **CONTRATADA** não permitir a comprovação objetiva da obrigação faturada;
XXX – qualquer outra irregularidade, desconformidade, inexecução ou execução inadequada que resulte em cobrança superior àquilo que tenha sido efetivamente prestado, comprovado, validado e reconhecido contratualmente pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** será formalmente comunicada da glosa aplicada, com a indicação objetiva dos fundamentos técnicos, assistenciais ou administrativos que a ensejaram, assegurado o direito de apresentar esclarecimentos ou documentação complementar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quarto – A eventual aceitação dos esclarecimentos apresentados poderá ensejar a reversão total ou parcial da glosa, a critério técnico da **CONTRATANTE**, não gerando, em nenhuma hipótese, direito automático ao pagamento.

Parágrafo Quinto – Os valores glosados poderão ser compensados em faturamentos subsequentes, permanecendo a **CONTRATANTE** autorizada a reter os montantes correspondentes até a completa regularização das inconformidades identificadas.

Parágrafo Sexto – A aplicação da glosa observará, sempre, os princípios da boa-fé objetiva, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e continuidade do serviço público de saúde, não afastando a possibilidade de adoção de outras medidas administrativas, contratuais ou legais cabíveis.

SEÇÃO VI
DOS REPASSES AOS MÉDICOS E DA RESPONSABILIDADE INTEGRAL DA CONTRATADA

Cláusula 25ª – A **CONTRATADA** será a única responsável pela relação jurídica, administrativa e financeira mantida com os médicos e demais profissionais por ela mobilizados para a execução do objeto, cabendo-lhe, com exclusividade, estabelecer os respectivos critérios de remuneração, formalizar os vínculos jurídicos pertinentes e efetuar os correspondentes pagamentos e repasses.

Cláusula 26ª – Os valores pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** constituem a contraprestação integral devida pela execução do objeto e serão pagos exclusivamente à pessoa jurídica **CONTRATADA**, não existindo qualquer obrigação da **CONTRATANTE** de efetuar pagamentos, adiantamentos, reembolsos, honorários, salários, encargos ou repasses diretamente aos médicos ou a quaisquer terceiros utilizados pela **CONTRATADA**.

Cláusula 27ª – O pagamento do valor global mensal pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** importará quitação da obrigação financeira da **CONTRATANTE** relativamente aos serviços regularmente faturados e validados naquela competência, não constituindo pagamento por

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

conta, ordem, mandato ou representação dos médicos vinculados à **CONTRATADA**, nem gerando direito de crédito direto desses profissionais contra a **CONTRATANTE**.

Cláusula 28ª – Compete exclusivamente à **CONTRATADA** definir e efetuar os repasses aos médicos, observando os contratos, credenciamentos ou demais instrumentos jurídicos que mantiver com cada profissional. A **CONTRATADA** deverá efetuar os repasses nos prazos por ela pactuados, sem utilizar a **CONTRATANTE** como garantidora, fiadora, coobrigada ou interveniente de suas obrigações perante terceiros.

Cláusula 29ª – Como mecanismo de comprovação da correta execução contratual e da destinação regular dos recursos, a **CONTRATADA** deverá, quando do faturamento ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, apresentar comprovantes idôneos dos repasses realizados aos médicos correspondentes à produção faturada, com identificação do profissional, competência, valor repassado e data da quitação, observado o tratamento adequado dos dados pessoais.

Cláusula 30ª – A exigência de comprovação dos repasses possui natureza exclusivamente documental, de controle e de fiscalização do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** e não poderá ser interpretada como criação de vínculo contratual, trabalhista, societário, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre a **CONTRATANTE** e os médicos ou terceiros vinculados à **CONTRATADA**.

Cláusula 31ª – A **CONTRATADA** responderá integralmente por toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, cível, empresarial, profissional, ética, sanitária, administrativa ou indenizatória relacionada aos médicos e demais prestadores por ela utilizados, inclusive por diferenças de remuneração, encargos, rescisões, férias, décimo terceiro salário, FGTS, contribuições, tributos, seguros, multas e passivos decorrentes do vínculo jurídico adotado.

Cláusula 32ª – A **CONTRATADA** obriga-se a manter a **CONTRATANTE** integralmente indene de quaisquer reclamações, notificações, autos de infração, ações judiciais, procedimentos administrativos, arbitragens ou demandas de qualquer natureza formuladas por médicos, empregados, autônomos, pessoas jurídicas, prestadores, sindicatos, órgãos fiscais ou entidades de classe em razão de fatos atribuíveis à relação mantida entre a **CONTRATADA** e esses terceiros, ressarcindo a **CONTRATANTE** por todos os valores que esta venha a desembolsar em decorrência de tais fatos, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios razoáveis.

Cláusula 33ª – Caso a **CONTRATANTE** venha a ser incluída, por qualquer motivo, em demanda relacionada a obrigações da **CONTRATADA** ou de seus médicos, a **CONTRATADA** deverá cooperar integralmente para sua exclusão e, sendo juridicamente possível, assumir a defesa e ressarcir a **CONTRATANTE** pelos custos e condenações que decorram de atos ou omissões imputáveis à **CONTRATADA** ou à sua cadeia de prestadores, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATANTE** legalmente reconhecida.

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 34ª – Se qualquer autoridade administrativa ou judicial determinar, de forma excepcional, retenção, bloqueio, depósito ou pagamento direto a médico ou terceiro em razão de obrigação imputável à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, respeitados os limites legais e a ordem competente, compensar ou reter valores correspondentes dos créditos da **CONTRATADA**, sem que tal providência importe assunção da obrigação originária.

SEÇÃO VII
DA VIGÊNCIA E DA TRANSITORIEDADE ASSISTENCIAL

Cláusula 35ª – As partes contratantes, cientes de que o presente instrumento contratual decorre da implantação e assunção, em caráter emergencial, da gestão do Hospital Municipal de Araucária/PR, pela **CONTRATANTE**, em decorrência do Contrato de Gestão nº 23/2026, reconhecem que a fase inicial de execução contratual se caracteriza por situação excepcional de transitoriedade assistencial, marcada pela ausência de tempo hábil para a realização de processo completo e estruturado de transição operacional, bem como para a condução de cotações públicas amplas de serviços especializados.

Cláusula 36ª – Em razão do disposto na cláusula anterior, as partes convencionam que, a contar da data de início da vigência deste instrumento contratual, será instituído período de transitoriedade e avaliação contratual pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

Cláusula 37ª – Durante o período de transitoriedade, e eventual prorrogação, o presente contrato permanecerá sob avaliação técnica, operacional, assistencial, administrativa e econômica, com vistas à verificação da adequação das condições pactuadas às necessidades reais da unidade hospitalar; à viabilidade da continuidade da contratação; e à compatibilidade dos serviços com a dinâmica assistencial efetivamente implantada.

Cláusula 38ª – No curso do período previsto nesta cláusula:

a) As obrigações contratuais permanecerão formalmente vigentes para fins de organização inicial da prestação dos serviços;

b) Não produzirão efeitos entre as partes as penalidades contratuais, inclusive multas, glosas punitivas, advertências formais ou quaisquer sanções previstas neste instrumento, ressalvadas as hipóteses de dolo, fraude, má-fé comprovada e/ou interrupção injustificada de serviços essenciais à assistência à saúde;

c) Eventuais inconformidades identificadas deverão ser tratadas prioritariamente em caráter orientativo, corretivo e cooperativo, observados os princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato e da continuidade do serviço público de saúde.

Cláusula 39ª – Verificada, a qualquer tempo dentro do período de transitoriedade e avaliação, a inviabilidade técnica, operacional, econômica ou administrativa da manutenção da contratação, qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato sem a incidência de multa, indenização, compensação e/ou quaisquer outros ônus, bastando, para tanto, a formalização escrita e devidamente justificada da ausência de interesse na continuidade contratual.

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Primeiro – A rescisão exercida nos termos desta cláusula não prejudicará:

a) O pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, desde que devidamente executados e comprovados;

b) O cumprimento das obrigações de confidencialidade, responsabilidade civil, sigilo de informações e demais cláusulas que, por sua natureza, sobrevivam à extinção contratual.

Parágrafo Segundo – Encerrado o período de transitoriedade e avaliação, disposto na Cláusula 36ª, sem manifestação expressa de rescisão por qualquer das partes, o contrato vigorará por prazo indeterminado, e passará a produzir, automaticamente, plenos efeitos jurídicos, aplicando-se integralmente todas as obrigações, responsabilidades, indicadores de desempenho, hipóteses de glosa, penalidades, além de todos os demais termos e condições pactuados neste instrumento, independentemente de formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do Contrato de Gestão nº 23/2026 ou o prazo de eventual execução indenizatória dele decorrente.

Parágrafo Quarto - A não renovação, suspensão, extinção, rescisão, alteração substancial ou impossibilidade de continuidade do Contrato de Gestão nº 23/2026 que repercuta na demanda dos serviços ora contratados autorizará a **CONTRATANTE** a extinguir ou adequar este contrato, sem multa ou indenização em favor da **CONTRATADA**, ressalvado o pagamento dos serviços regularmente executados e validados até a data de eficácia da medida.

Parágrafo Quinto - A renovação contratual, acaso celebrada entre as partes, ficará condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ao adimplemento das obrigações contratuais, à ausência de pendências relativas à execução dos serviços no período anterior à possível renovação, bem como à avaliação técnica, assistencial, operacional, econômica e documental necessárias à compatibilidade dos serviços com as necessidades da unidade.

SEÇÃO VIII
DA RESCISÃO

Cláusula 40ª – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que tal fato implique em pagamento de multa ou indenização, ressalvadas as obrigações inadimplidas até a data da efetiva rescisão.

Cláusula 41ª – Constituem hipóteses de rescisão motivada por iniciativa da **CONTRATANTE**:

I – Descontinuidade dos serviços por razões de conveniência e oportunidade administrativa;

II – Constatação de irregularidades formais ou materiais na execução dos serviços;

III – Descumprimento de cláusulas contratuais ou do Contrato de Gestão nº 23/2026;

IV – Interrupção injustificada dos serviços pela **CONTRATADA**;

V – Ocorrência de ato que comprometa a reputação institucional da **CONTRATANTE** ou da

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Administração Pública;
VI – Subcontratação, cessão, associação ou qualquer forma de transferência do objeto contratual, sem a anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**;
VII – Reincidência em falhas técnicas, vícios operacionais ou condutas incompatíveis com os padrões exigidos, desde que notificadas formalmente à **CONTRATADA**, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
VIII – Perda da habilitação profissional dos médicos vinculados, da regularidade fiscal da **CONTRATADA** ou de qualquer requisito essencial à sua atuação;
IX – Ocorrência de fato superveniente que torne impossível a continuidade da execução contratual;
X – Ato ou omissão da **CONTRATADA** que resulte em risco à segurança, ao sigilo ou à integridade dos pacientes, da unidade ou da **CONTRATANTE**;
XI – Rescisão, suspensão ou extinção do Contrato de Gestão nº 23/2026, que deu origem a esta contratação.

Cláusula 42ª – Constituem hipóteses de rescisão motivada por iniciativa da **CONTRATADA**:
I – Inadimplemento de obrigações contratuais essenciais pela **CONTRATANTE**;
II – Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias no pagamento de notas fiscais emitidas regularmente e acompanhadas da documentação exigida.

Cláusula 43ª – Em qualquer hipótese de rescisão, a **CONTRATADA** deverá assegurar a transição ordenada das atividades, prestando os esclarecimentos necessários e disponibilizando as informações pertinentes, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços médicos nas unidades assistenciais.

Cláusula 44ª – A parte interessada na rescisão deverá encaminhar notificação escrita à outra, com exposição dos motivos, sendo considerada válida a comunicação enviada por e-mail institucional, desde que haja confirmação de recebimento.

Cláusula 45ª – A rescisão contratual não exime as partes do cumprimento das obrigações vencidas até a data de sua efetivação, tampouco prejudica o direito da parte prejudicada de pleitear eventual indenização por perdas e danos, quando comprovados nos termos da legislação vigente.

Cláusula 46ª – A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, razão pela qual a rescisão do contrato, ainda que imotivada, não ensejará o pagamento de verbas indenizatórias ou rescisórias de natureza trabalhista, previdenciária ou securitária, sendo ônus exclusivo da **CONTRATADA** a responsabilização por sua estrutura interna, inclusive em relação aos profissionais que venha a designar para execução dos serviços.

Cláusula 47ª – Encerrado o contrato, a **CONTRATADA** deverá promover transição ordenada, entregar relatórios e documentos, devolver bens e acessos, regularizar pendências e fornecer todas as informações necessárias para evitar descontinuidade assistencial, sem que a transição implique assunção, pela **CONTRATANTE**, de obrigações da **CONTRATADA** perante seus médicos ou demais prestadores.

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SEÇÃO IX
DAS PENALIDADES

Cláusula 48ª – O inadimplemento total ou parcial das obrigações previstas neste contrato, ou em qualquer norma técnica, legal ou administrativa aplicável à atuação de organizações sociais na área da saúde, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades ora previstas, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e contratuais cabíveis, nos termos da legislação vigente, em especial do Código Civil.

Cláusula 49ª – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, a reincidência, a repercussão sobre o serviço público e os prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou à Administração, mediante prévio processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, e consistirão, dentre outras, nas seguintes sanções:

I – **advertência formal**, por escrito, nas hipóteses de infrações de menor gravidade, descumprimentos formais ou ocorrências passíveis de correção imediata, especialmente quando não houver interrupção da assistência, prejuízo material relevante ou reincidência;

II – **multa compensatória**, sem prejuízo da glosa correspondente, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, nas seguintes hipóteses:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor do plantão ou serviço afetado, por atraso injustificado superior a 30 (trinta) minutos, desde que o atraso seja imputável à **CONTRATADA** e não esteja amparado por situação emergencial ou justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do plantão, turno ou serviço afetado, por ausência injustificada de profissional previamente escalado, quando não houver substituição regular ou quando a substituição ocorrer em desconformidade com as exigências contratuais;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor do plantão, turno ou serviço afetado, pela cobertura parcial, abandono ou encerramento antecipado da prestação, quando a ocorrência for imputável à **CONTRATADA**;

d) multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço, plantão ou competência afetada, pela disponibilização ou manutenção de profissional sem regularidade documental, habilitação ou requisito técnico exigível, quando a irregularidade for de responsabilidade da **CONTRATADA**;

e) multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço ou competência afetada, pelo descumprimento reiterado das obrigações de envio de escalas, documentos de regularidade, relatórios ou comprovações necessárias à fiscalização contratual;

f) multa de 10% (dez por cento) do valor da competência afetada, pela ausência injustificada de comprovação dos repasses realizados aos médicos, quando essa documentação tiver sido regularmente exigida para fins de fiscalização, validação e rastreabilidade contratual;

g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela faturada, quando constatada cobrança indevida, duplicidade, falsidade, manipulação ou inconsistência material dos documentos utilizados para faturamento, sem prejuízo da glosa, restituição ou cobrança dos valores indevidamente recebidos;

h) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, quando caracterizada reincidência em infrações contratuais de mesma natureza ou em infrações diversas que, conjuntamente, demonstrem descumprimento reiterado das obrigações assumidas;

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

i) multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal contratado, nas hipóteses de inadimplemento grave que comprometa de forma relevante a regularidade, continuidade, segurança ou qualidade dos serviços, especialmente quando houver prejuízo assistencial, risco relevante aos pacientes ou repercussão administrativa significativa;
j) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado, nas hipóteses de fraude, falsidade documental, omissão dolosa de informação relevante, interrupção injustificada de serviço essencial, utilização deliberada de profissional irregular, apropriação indevida de valores, descumprimento doloso das obrigações de repasse aos médicos ou prática de conduta que cause prejuízo relevante à **CONTRATANTE** ou à continuidade da assistência;
III – **exigência de substituição imediata de profissional**, sempre que a conduta individual ou a situação profissional do médico comprometer a segurança do paciente, a regularidade do serviço, a observância das normas técnicas, éticas ou institucionais, ou quando houver perda de habilitação, impedimento legal, irregularidade profissional ou incompatibilidade com os requisitos necessários à atuação;
IV – **suspensão temporária da autorização de alocação de determinado profissional**, quando identificada irregularidade individual cuja permanência possa representar risco à assistência, sem prejuízo da obrigação da **CONTRATADA** de promover sua imediata substituição;
V – **suspensão temporária da CONTRATADA para novas expansões ou ampliações do quantitativo de serviços**, enquanto perdurar inadimplemento grave, irregularidade documental relevante ou ausência de saneamento de obrigação essencial, sem prejuízo da continuidade dos serviços já necessários à preservação da assistência;
VI – **suspensão da CONTRATADA de novas contratações ou de novos processos de seleção promovidos pela CONTRATANTE**, pelo prazo de até 12 (doze) meses, nas hipóteses de descumprimento grave, reiterado ou de prática que comprometa a confiança necessária à manutenção de relações contratuais, observados os critérios de proporcionalidade;
VII – **rescisão contratual por justa causa**, independentemente de aviso prévio, nas hipóteses de inadimplemento grave ou reiterado, nos termos deste instrumento, especialmente quando a conduta comprometer a continuidade ou a segurança da assistência, envolver fraude ou má-fé, ou tornar objetivamente inviável a manutenção da relação contratual;
VIII – **comunicação aos órgãos de fiscalização ou autoridades competentes**, quando os fatos identificados puderem caracterizar infração ética, profissional, administrativa, trabalhista, previdenciária, tributária, sanitária ou ilícito de qualquer natureza, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

Cláusula 50ª – A aplicação de qualquer penalidade deverá ser formalmente comunicada à **CONTRATADA**, com exposição clara dos fatos apurados, das provas colhidas e dos fundamentos jurídicos que a embasam, sendo-lhe assegurado prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa ou esclarecimentos, salvo nos casos de advertência escrita, hipótese em que o prazo poderá ser reduzido para até 3 (três) dias úteis.

Cláusula 51ª – O não pagamento das multas regularmente aplicadas poderá ensejar a cobrança judicial do valor correspondente, bem como a retenção proporcional de créditos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, inclusive no âmbito de outros contratos firmados com a **CONTRATANTE**, respeitados os limites legais.

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 52ª – A aplicação das penalidades previstas nesta seção, a incidir sobre valores já faturados, poderá ser operacionalizada mediante:
a) desconto direto no pagamento da fatura subsequente;
b) compensação com outros créditos da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**;
c) ou, a critério da **CONTRATANTE**, mediante solicitação para que a **CONTRATADA** emita nota fiscal de estorno ou documento equivalente.

Cláusula 53ª – A reincidência em infrações contratuais, ainda que de natureza diversa, será considerada circunstância agravante para fins de dosimetria da penalidade e poderá justificar a elevação do valor da multa, a aplicação cumulativa de sanções ou a rescisão contratual, conforme o caso.

Cláusula 54ª – A aplicação das penalidades previstas nesta seção não afasta a obrigação de cumprimento integral das demais obrigações contratuais, nem exime a **CONTRATADA** da responsabilidade por eventuais danos materiais ou morais causados à **CONTRATANTE**, ao Município de Araucária ou a terceiros, em decorrência de sua conduta ou de seus prepostos.

SEÇÃO X
DO REAJUSTE

Cláusula 55ª – Caso haja deliberação futura da **CONTRATANTE** nesse sentido, os valores contratados poderão ser objeto de reajuste anual, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, condicionado à manutenção da vigência do Contrato de Gestão nº 23/2026 e à existência de disponibilidade orçamentária.

Cláusula 56ª – A concessão do reajuste dependerá de requerimento formal da **CONTRATADA**, instruído com a memória de cálculo correspondente, e de aprovação expressa e motivada da **CONTRATANTE**, precedida de análise técnica e da verificação da viabilidade financeira e orçamentária.

Cláusula 57ª – A ausência de reajuste na data base não implicará renúncia a eventual recomposição futura, a qual poderá ser analisada e concedida retroativamente, mediante decisão fundamentada da **CONTRATANTE**, observado o interesse público e as regras aplicáveis à gestão dos recursos públicos.

SEÇÃO XI
DO SIGILO PROFISSIONAL E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 58ª – A **CONTRATADA** compromete-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, registros, imagens, prontuários, protocolos clínicos e dados sensíveis a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, especialmente aqueles relacionados à saúde dos pacientes atendidos nas unidades sob gestão da **CONTRATANTE**,

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

nos termos da legislação vigente, do Código de Ética Médica e das diretrizes internas da contratante.

Cláusula 59ª – A **CONTRATADA** reconhece que os dados pessoais e sensíveis tratados no âmbito da presente contratação estão sujeitos às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a:
a) tratar os dados pessoais e sensíveis apenas nos limites estritamente necessários à execução dos serviços contratados, observando a finalidade legítima, adequada e proporcional ao objeto contratual;
b) adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, vazamento, extravio, destruição acidental ou ilícita, bem como contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
c) manter controle interno sobre os dados acessados, inclusive registros de acesso, logs e permissões, de modo a garantir a rastreabilidade das informações e a prevenção de incidentes;
d) comunicar à **CONTRATANTE**, de forma imediata e formal, qualquer incidente de segurança, falha de acesso, perda ou vazamento de dados, adotando prontamente todas as medidas corretivas cabíveis e colaborando com a apuração dos fatos e com a mitigação de danos;
e) prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATANTE**, por autoridades públicas competentes ou por titulares de dados, quando necessário ao cumprimento da legislação aplicável.

Cláusula 60ª – As obrigações previstas nesta cláusula estendem-se a todos os prepostos, colaboradores, profissionais, representantes, terceirizados ou quaisquer outros vinculados à **CONTRATADA**, cabendo a esta assegurar a adesão expressa de tais pessoas às normas de sigilo e proteção de dados pessoais, inclusive mediante assinatura de termo de responsabilidade, se exigido.

Cláusula 61ª – O dever de confidencialidade aqui estabelecido subsistirá mesmo após o encerramento do presente contrato, por prazo indeterminado, sendo vedada a utilização ou divulgação posterior de qualquer informação obtida durante a sua vigência, sob pena de responsabilização civil, administrativa, ética e criminal da **CONTRATADA** e de seus representantes legais.

Cláusula 62ª – O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constitui infração contratual grave e poderá ensejar a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades, da responsabilização pelos danos eventualmente causados e da comunicação às autoridades competentes.

SEÇÃO XII
DO DIREITO DE IMAGEM

Cláusula 63ª – A **CONTRATADA**, por si e por meio dos profissionais por ela indicados para a execução dos serviços contratados, autoriza, de forma gratuita, irrevogável e irretratável, o uso de seu nome, imagem e voz pela **CONTRATANTE**, exclusivamente para fins institucionais e informativos, relacionados à divulgação dos serviços de saúde prestados à população, produção

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

de materiais educativos, elaboração de relatórios de gestão e registros documentais das ações realizadas, em qualquer meio físico ou digital.

Cláusula 64ª – A presente autorização abrange a produção, reprodução, edição, publicação e exibição dos conteúdos autorizados em mídias impressas, digitais, televisivas, redes sociais e websites institucionais da **CONTRATANTE** ou do ente público gestor, inclusive após o término deste contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, desde que vinculados a materiais produzidos durante a vigência contratual.

Cláusula 65ª – A **CONTRATADA** declara que esta autorização não gera qualquer vínculo empregatício, tampouco direito à remuneração, indenização ou contraprestação adicional, renunciando expressamente a qualquer pretensão de natureza patrimonial relacionada ao uso de nomes, imagens ou vozes nos termos ora pactuados.

SEÇÃO XIII
DA INTEGRIDADE E DA VEDAÇÃO A PRÁTICAS ILÍCITAS

Cláusula 66ª – A **CONTRATADA** compromete-se a atuar com estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, ética, transparência e integridade, abstendo-se de qualquer prática considerada fraudulenta, colusiva, coercitiva, obstrutiva ou de corrupção, direta ou indiretamente, no âmbito da execução contratual.

Cláusula 67ª – Para os fins deste contrato, compreendem-se como:
a) Prática de corrupção: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou terceiro;
b) Prática fraudulenta: omissão, falsidade ou qualquer outro expediente utilizado para obter benefício ou alterar a verdade sobre fato relevante ao contrato;
c) Prática colusiva: combinação de partes para frustrar a concorrência ou manipular resultados operacionais ou contratuais;
d) Prática coercitiva: intimidação ou ameaça dirigida à outra parte, agente público ou terceiro para influenciar indevidamente sua conduta;
e) Prática obstrutiva: impedimento ou prejuízo intencional a investigações, auditorias ou medidas de controle.

Cláusula 68ª – O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula autoriza a **CONTRATANTE** a:
a) suspender cautelarmente os efeitos do contrato;
b) rescindir o contrato por justa causa, independentemente de notificação prévia;
c) exigir a imediata substituição do(s) profissional(is) envolvido(s);
d) comunicar os fatos às autoridades competentes, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Cláusula 69ª – A **CONTRATADA** responderá integralmente por atos de seus sócios, prepostos, representantes ou terceiros por ela indicados, ainda que não tenha deles participado diretamente, nos limites da responsabilidade civil objetiva.

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 70ª – A presente contratação é de natureza estritamente civil e empresarial entre as PARTES. Não se estabelece vínculo trabalhista, societário, previdenciário, de representação, associação ou qualquer relação de pessoalidade entre a **CONTRATANTE** e os médicos, empregados, sócios, prepostos ou terceiros da **CONTRATADA**.

Cláusula 71ª – A **CONTRATADA** responderá, de forma exclusiva e integral, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, cíveis, éticas, administrativas e regulatórias decorrentes da atuação dos profissionais vinculados à sua estrutura, inclusive por eventuais passivos gerados durante ou após a vigência deste contrato, nos termos do §2º do art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e da legislação vigente.

Cláusula 72ª – A **CONTRATADA** deverá garantir que todos os profissionais alocados estejam devidamente habilitados para o exercício da medicina, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR).

Cláusula 73ª – É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

Cláusula 74ª – O presente contrato obriga as partes contratantes, seus sucessores e cessionários autorizados, sendo nula qualquer cessão não autorizada nos termos desta cláusula.

Cláusula 75ª – Eventuais tolerâncias, omissões ou não exercício de direitos por qualquer das partes não constituirão novação, renúncia ou alteração tácita contratual, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo, conforme previsto neste instrumento.

Cláusula 76ª – Eventuais alterações deste contrato deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, escrito e assinado por ambas as partes, sob pena de nulidade.

Cláusula 77ª – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de promover, a qualquer tempo, auditorias técnicas, operacionais, administrativas e documentais, visando à verificação da regularidade da execução contratual, sendo assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa em caso de apontamentos.

Cláusula 78ª – As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento ou por correspondência com aviso de recebimento, valendo para todos os fins legais.

Cláusula 79ª – As partes reconhecem a boa-fé objetiva como princípio orientador da presente contratação, obrigando-se a atuar com cooperação, lealdade, transparência e respeito mútuo durante toda a execução contratual.

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 80ª – Este contrato poderá ser disponibilizado às autoridades públicas ou órgãos de controle, sempre que solicitado, em cumprimento aos deveres de transparência institucional, independentemente de aviso prévio à **CONTRATADA**.

Cláusula 81ª – As partes comprometem-se a observar, durante toda a vigência contratual, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, responsabilidade fiscal e transparência, conforme preceitua o ordenamento jurídico vigente e as normas aplicáveis às Organizações Sociais.

Cláusula 82ª – As omissões deste contrato serão solucionadas à luz da legislação civil e profissional aplicável, da legislação sanitária, das normas de proteção de dados, das regras emitidas pelos órgãos de fiscalização competentes e do Contrato de Gestão nº 23/2026, sempre sem importar em transferência, para a **CONTRATANTE**, de obrigações próprias da **CONTRATADA** ou de seus prestadores.

Cláusula 83ª – A execução deste contrato está igualmente sujeita à fiscalização pelo Município de Araucária/PR, pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Ministério Público, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), pelo Conselho Regional de Medicina e por quaisquer outros órgãos de controle competentes, especialmente quanto à regularidade da execução dos serviços, da aplicação dos recursos e da conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

Cláusula 84ª – O presente contrato tem vigência a partir de 01 de agosto de 2026, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

Parágrafo Primeiro - As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data mencionada nesta cláusula, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

Parágrafo Segundo - A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro - Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO XV
DO FORO

Cláusula 85ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Araucária/PR, 01 de agosto de 2026.

CONTRATANTE
Yurgan Targe Passos de Santana
Diretor-Presidente – S3 Gestão em Saúde

DENISE ROSSI:60484853953
Assinado de forma digital por DENISE ROSSI:60484853953
Dados: 2026.09.30 16:20:40 -03'00'

CONTRATADA
Denise Rossi
Diretor-Presidente – D Rossi Medicos Anestesiologistas SS

TESTEMUNHAS:

NOME: Wagner Ribeiro D'O Junior
CPF: 902.849.845-15

NOME: Fernanda Jordão
CPF: 811.039.135-49

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

D ROSSI MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS SS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.634.101/0001-52, sediada à Rua Raul Pompeia, n° 2343, Loja 02, Andar TR, Bloco Caiua CD X, BL 06 CJ, Cidade Industrial, Curitiba – PR, CEP: 81.260-150. Neste ato, representada na forma de seu contrato social, por **Denise Rossi**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF sob o número 604.848.539-53, Carteira de Identidade nº 3.820.160-3, órgão expedidor, Secretaria de Segurança Pública-PR, residente e domiciliado à Rua Vereador Dilo de Oliveira Godoy, n°27, Bairro Butiatuvinha, Curitiba-PR, CEP: 82.400-500., **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE** pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social e gestora do Hospital Municipal de Araucária/PR, nos termos do Contrato de Gestão nº 23/2026, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato, representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:
a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:
a) Informações relativas à Recursos Humanos;
b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.
Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Araucária/PR, 01 de agosto de 2026.

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA:00425649563
Assinado de forma digital por YURGAN TARGE PASSOS SANTANA:00425649563

CONTRATANTE
Yurgan Targe Passos de Santana
Diretor-Presidente – S3 Gestão em Saúde

DENISE ROSSI:60484853953
Assinado de forma digital por DENISE ROSSI:60484853953
Dados: 2026.09.30 16:22:13 -03'00'

CONTRATADA
Denise Rossi
Diretora-Presidente – D Rossi Medicos Anestesiologistas SS

TESTEMUNHAS:

NOME: Wagner Ribeiro D'O Junior
CPF: 902.849.845-15

NOME: Fernanda Jordão
CPF: 811.039.135-49

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2°registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba

Oficial de Registro: Elisa de Fatima Dudecke Azevedo

Rua Monsenhor Celso, 211 - 8 Andar - Centro

Tel.: (41) 3023-2444 - Email: titular@2oficio.com.br - Site: www.2rtdctba.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 12.524 de 02/03/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **15 (quinze) páginas**, foi apresentado em 02/03/2022, o qual foi protocolado sob nº 1.154.621, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **12.524** no Livro A deste 2°registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Apresentante
Francielle Simiano

Natureza
Contrato Social

Denominação da PJ: D ROSSI MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS S/S

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

DENISE ROSSI:604.848.539-53 (Padrão: ICP-Brasil)
PATRICIA VALERIA LEAL MALANSKI:006.266.337-29 (Padrão: ICP-Brasil)
AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS:023.242.279-67 (Padrão: ICP-Brasil)

Curitiba, 02 de março de 2022

Assinado eletronicamente

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor
R$ 98,40	R$ 16,81	R$ 3,00	R$ 6,51	R$ 23,60
Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 14,06	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 14,06	R$ 3,70
Total				
R$ 185,35				

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

12.524

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
horus.funarpen.com.br

Selo Digital
1307MA7qdNOCla28Km85J4c3r

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Protocolo nº 1.154.621 de 02/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 12.524 em 02/03/2022 deste 2°registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO - Oficial de Registro.

Registro Nº **12.524** **02/03/2022**

	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 98,40	R$ 16,81	R$ 3,00	R$ 6,51	R$ 23,60	R$ 14,06	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 14,06	R$ 3,70
Total										R$ 185,35

Central RTDPJBrasil
Serviço Nacional dos Cartórios de TD & PJ

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nome do Representante Legal: DENISE ROSSI
E-mail deniserossi@icloud.com Telefone 41-985071053
Profissão MEDICA Nacionalidade BRASILEIRA
Estado civil DIVORCIADA Portador do RG 3.820.160-3 SSP PR
Inscrito no CPF 604.848.539-53 Residente à AV MANOEL RIBAS
Número 8595 Complemento CASA 27 B
Bairro SANTA FELICIDADE CEP 8570-8626 Cidade CURITIBA
UF PR

Representante legal da Pessoa Jurídica denominada: D' ROSSI MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS S/S
CNPJ*
Com sede / Endereço RUA RAUL POMPEIA
Número 2343 Complemento LOJA 02
Bairro CIDADE INDUSTRIAL CEP 8570-8626 Cidade CURITIBA
UF PR

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro / averbação do instrumento anexo. Nestes termos, pede deferimento.

Local / data: CURITIBA, 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Assinatura do representante legal Instruções: DENISE ROSSI:60484853953 Assinado de forma digital por DENISE ROSSI:60484853953 Dados: 2022.02.11 08:24:36 -03'00'

1-Não é necessário reconhecer firma no requerimento, se a assinatura estiver compatível;
2-Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto. * Campo não obrigatório em caso de constituição.

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Protocolo nº 1.154.621 de 02/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 12.524 em 02/03/2022 deste 2°registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba.
Assinado digitalmente por ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO - Oficial de Registro.

Registro Nº
12.524
02/03/2022

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 98,40	R$ 16,81	R$ 3,00	R$ 6,51	R$ 23,60	R$ 14,06	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 14,06	R$ 3,70
Total									R$ 185,35

ITI
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	21/02/2022 09:50:25 BRT
Versão do software	2.7
Nome do arquivo	`Requerimento - anexo_resposta_2 (47).pdf`

▼ Assinatura por CN=DENISE ROSSI:60484853953, OU=Certificado PF A3, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Protocolo nº 1.154.621 de 02/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 12.524 em 02/03/2022 deste 2°registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO - Oficial de Registro.

Registro Nº 12.524 02/03/2022

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 98,40	R$ 16,81	R$ 3,00	R$ 6,51	R$ 23,60	R$ 14,06	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 14,06	R$ 3,70
Total									R$ 185,35

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES PURA D' ROSSI MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS S/S

1

Os signatários do presente instrumento de constituição:

DENISE ROSSI, brasileira, divorciada, nascida em 12/09/1965, natural de Curitiba/PR, médica registrada no CRM-PR sob n° 13027, inscrita no CPF/MF sob nº 604.848.539-53, portadora da carteira de identidade RG nº 3.820.160-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Vereador Dilo de Oliveira Godoy, nº 27, bairro Butiatuvinha, CEP: 82.400-500, Curitiba-PR;

PATRICIA VALERIA LEAL MALANSKI, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23/10/1969, natural de Rio de Janeiro/ RJ, médica registrada no CRM-PR sob n° 13998, inscrita no CPF/MF sob nº 006.266.337-29, portadora da carteira de identidade RG nº 6.734.676-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Jose Benedito Cottolengo, nº 1161, Casa 28, bairro Campo Comprido, CEP:81.220-310, Curitiba-PR;

Tem entre si justos e contratados, nos termos dos artigos 997 a 1.038 do Código Civil, a **constituição** de uma **sociedade simples pura,** que será redigida nos termos e condições das cláusulas a seguir expostas.

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, DOMICÍLIO, FILIAIS E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob denominação social de **D' ROSSI MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS S/S** e terá sede na Rua Raul Pompeia, N° 2343, Loja 02, Cidade Industrial, CEP: 81.260-150 em Curitiba-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade poderá por deliberação dos sócios a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de CNAEN°86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos anestesistas.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Registro Nº 12.524 02/03/2022

Protocolo nº 1.154.621 de 02/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 12.524 em 02/03/2022 deste 2°registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 98,40	R$ 16,81	R$ 3,00	R$ 6,51	R$ 23,60	R$ 14,06	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 14,06	R$ 3,70
Total									R$ 185,35

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES PURA D' ROSSI MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS S/S

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social será de R$5.000,00 (Cinco Mil Reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R$1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R$	%
DENISE ROSSI	4.950	4.950,00	99
PATRICIA VALERIA LEAL MALANSKI	50	50,00	1
TOTAL	5.000	5.000,00	100

Parágrafo Primeiro – Os sócios responderão pessoal, ilimitada e subsidiariamente pelas obrigações sociais, de acordo com artigo 997 do código Civil; porém todos respondem solidariamente pela integralização de capital.

Parágrafo Segundo – Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais, nos termos do artigo 1.023 do Código Civil.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciará suas atividades em 15/01/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – O exercício social da sociedade se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Protocolo nº 1.154.621 de 02/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 12.524 em 02/03/2022 deste 2°registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO - Oficial de Registro.

Registro Nº 12.524 02/03/2022

	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 98,40	R$ 16,81	R$ 3,00	R$ 6,51	R$ 23,60	R$ 14,06	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 14,06	R$ 3,70
Total										R$ 185,35

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES PURA D' ROSSI MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS S/S

CLÁUSULA SÉTIMA – Todas as deliberações serão feitas com base na maioria absoluta dos votos, quando não houver norma estabelecendo o contrário.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade será exercida pela **SÓCIA DENISE ROSSI**, que assinará individualmente, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, e também perante particulares, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social para obtenção de empréstimos, compra de veículos, imóveis, negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo Único – Fica facultado aos sócios, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a 3 anos (Três anos), devendo o instrumento de procuração especificar detalhadamente os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA – Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pelos sócios.

Parágrafo Único – Qualquer outra deliberação deverá constar em ata de assembleia.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Página 000006/000015
Registro Nº 12.524 02/03/2022

Protocolo nº 1.154.621 de 02/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 12.524 em 02/03/2022 deste 2°registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 98,40	R$ 16,81	R$ 3,00	R$ 6,51	R$ 23,60	R$ 14,06	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 14,06	R$ 3,70
Total									R$ 185,35

distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

Parágrafo Único – Os sócios declaram que não há interesse por parte dos mesmos em efetuar retiradas de pró-labore para remunerar a gerência, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros.

DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica assegurado aos sócios o direito de preferência no caso da cláusula anterior.

Parágrafo Primeiro – Os sócios serão comunicados por escrito da venda de quotas, devendo se manifestar no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem manifestação expressa de quaisquer dos sócios, as quotas poderão ser oferecidas a terceiros.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A sociedade poderá se desfazer caso seja essa a vontade dos sócios, seguindo os trâmites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou retirada de qualquer dos sócios e continuará suas atividades com os remanescentes, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Registro Nº 12.524 02/03/2022

Protocolo nº 1.154.621 de 02/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 12.524 em 02/03/2022 deste 2°registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 98,40	R$ 16,81	R$ 3,00	R$ 6,51	R$ 23,60	R$ 14,06	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 14,06	R$ 3,70
Total									R$ 185,35

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES PURA D' ROSSI MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS S/S

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de retirada, falecimento ou interdição do sócio, caberá este, seus herdeiros, receber o que lhe for devido na participação dos lucros ainda não distribuídos, respeitada, a proporcionalidade da cláusula nona. Para tanto, levantará a diretoria o balanço especial, a ser providenciado até 60 (Sessenta) dias após a morte, pagando o devido ao sócio, seu sucessor, através de 12 (Doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas por índice da caderneta de poupança, vigente à época.

Parágrafo Segundo - Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores daquele, desde que os mesmos possuam formação na atividade exercida pela sociedade. Caso estes não tenham interesse na participação societária, serão apurados os haveres com pagamento a ser feito nas condições do parágrafo anterior, respeitada as regras do paragrafo terceiro.

Parágrafo Terceiro - O sócio, mesmo se tratando de quotista por herança, não poderá alienar ou transferir quotas de sua propriedade, nem dá-las em garantia, sem a aprovação dos demais sócios.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Todos os sócios se comprometem, pelo presente instrumento, a respeitar e a fazer respeitar as cláusulas deste contrato, bem como as normas do regimento interno da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil de 2002 e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Registro Nº 12.524 02/03/2022

Protocolo nº 1.154.621 de 02/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 12.524 em 02/03/2022 deste 2°registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 98,40	R$ 16,81	R$ 3,00	R$ 6,51	R$ 23,60	R$ 14,06	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 14,06	R$ 3,70
Total									R$ 185,35

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES PURA D' ROSSI MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS S/S

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, fica desde já eleito, de comum acordo com todos os sócios que assinam o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de constituição de sociedade simples pura, em via única, destinado ao registro e arquivamento no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital, para um só efeito.

Curitiba, 15 de Janeiro de 2022

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

DENISE ROSSI:60484853953
Assinado de forma digital por DENISE ROSSI:60484853953
Dados: 2022.02.17 08:34:27 -03'00'

DENISE ROSSI
CPF: 604.848.539-53

PATRICIA VALERIA LEAL MALANSKI:00626633729
Assinado de forma digital por PATRICIA VALERIA LEAL MALANSKI:00626633729
Dados: 2022.02.16 16:02:55 -03'00'

PATRICIA VALERIA LEAL MALANSKI
CPF: 006.266.337-29

Visto Advogado:

AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS
Assinado de forma digital por AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS
Dados: 2022.02.16 16:10:32 -03'00'

AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS
OAB: 31335/PR

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Registro Nº **12.524** **02/03/2022**

Protocolo nº 1.154.621 de 02/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 12.524 em 02/03/2022 deste 2°registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba.
Assinado digitalmente por ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 98,40	R$ 16,81	R$ 3,00	R$ 6,51	R$ 23,60	R$ 14,06	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 14,06	R$ 3,70
Total									R$ 185,35

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	21/02/2022 09:48:42 BRT
Versão do software	2.7
Nome do arquivo	Alteração Social - anexo_resposta_1 - 2022-02-21T094513.622.pdf

▼ Assinatura por CN=PATRICIA VALERIA LEAL MALANSKI:00626633729, OU=PRESENCIAL, OU=26718487000136, OU=AC SERASA RFB v5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=000001010385822, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=15769640000138, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=DENISE ROSSI:60484853953, OU=Certificado PF A3, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Registro Nº
12.524
02/03/2022

Protocolo nº 1.154.621 de 02/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 12.524 em 02/03/2022 deste 2°registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba.
Assinado digitalmente por ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 98,40	R$ 16,81	R$ 3,00	R$ 6,51	R$ 23,60	R$ 14,06	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 14,06	R$ 3,70
Total									R$ 185,35

Atributos obrigatórios Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Protocolo nº 1.154.621 de 02/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 12.524 em 02/03/2022 deste 2°registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO - Oficial de Registro.

Registro Nº
12.524
02/03/2022

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 98,40	R$ 16,81	R$ 3,00	R$ 6,51	R$ 23,60	R$ 14,06	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 14,06	R$ 3,70

Total: R$ 185,35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Deodoro, 869- 5º andar - Conjunto 504 - Fone: 3016-9007
Site: www.1srtdcamargo.com.br - email: contato@1srtdcamargo.com.br

JOSÉ MENDES CAMARGO
TITULAR

As certidões passadas pelos oficiais públicos fazem a mesma prova dos documentos originais Código Civil Artigo 137 e 138.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo o Livro "A" de Registro de Pessoas Jurídicas, no mesmo nada consta em nome de **"D´ROSSI MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS S/S"**.*.*.*.*.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
CURITIBA, 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Diomar Ajeta Baliciro
Escrevente

FUNARPEN

SELO DIGITAL
1306M.zTqdV.bdssI
r2QTF.I3sQh
https://selo.funarpen.com.br

ANOREG-PR

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Registro Nº **12.524** **02/03/2022**

Protocolo nº 1.154.621 de 02/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 12.524 em 02/03/2022 deste 2°registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 98,40	R$ 16,81	R$ 3,00	R$ 6,51	R$ 23,60	R$ 14,06	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 14,06	R$ 3,70
Total									R$ 185,35

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de parte interessada que revendo neste Cartório o Livro "A", de registro de Pessoas Jurídicas nele *NADA CONSTA* registrado em nome **"D'ROSSI MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS S/S"**

Buscas efetuadas no período de 1969/2022.

VALOR DESTE ATO:– 40VRC:R$ 9,84+Buscas:R$3,70+Funrejus:R$3,38+Funarpen:R$1,50+ISS:R$0,54+FUNDEP:R$0,68=R$19,64

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba-PR, 07 de fevereiro de 2022

Rodrigo Auer Lopes
Escrevente
876.490.809-78

FUNARPEN

SELO DIGITAL
1307M.Fnqdp.TDosI
bFe2d.J4sVv
https://selo.funarpen.com.br

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Protocolo nº 1.154.621 de 02/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 12.524 em 02/03/2022 deste 2°registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO - Oficial de Registro.

Registro Nº
12.524
02/03/2022

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 98,40	R$ 16,81	R$ 3,00	R$ 6,51	R$ 23,60	R$ 14,06	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 14,06	R$ 3,70
Total									R$ 185,35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz
Titular

1

CERTIDÃO NEGATIVA.-

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo neste Serviço Registral o Livro "A" de Registro de Pessoas Jurídicas, no mesmo nada consta em nome de **D'ROSSI MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS S/S.-**

O REFERIDO É VERDADE E DO FÉ.
Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

ENIETE ELIANA SCHEFFER NICZ
Agente Delegada
Rozilda Braga Ribeiro
Marcos Aurélio Peressuti
Claudia Maria S. N. Assumpção
Substitutos

SELO DIGITAL

FUNARPEN

TJPR

Selo: 1314M.zHqdV.amea2-DXV5U.J4toy

Rua Ébano Pereira, 60 – 21 ª andar – conj. 2105 – Fone (041) 3233-3267 – CEP 80.410-240 – Curitiba - PR

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Registro Nº **12.524** **02/03/2022**

Protocolo nº 1.154.621 de 02/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 12.524 em 02/03/2022 deste 2°registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 98,40	R$ 16,81	R$ 3,00	R$ 6,51	R$ 23,60	R$ 14,06	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 14,06	R$ 3,70
Total									R$ 185,35

F U N A R P E N

SELO DIGITAL
1310M.8Lqd2.cfJC7
fkvZP.I3Z84
https://selo.funarpen.com.br

4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Perneta, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050
Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

João Manoel de Oliveira Franco
Agente Delegado

CERTIDÃO

As Certidões passadas pelos Oficiais Públicos fazem a mesma prova dos documentos originais.
Código Civil
Artigos 137 e 138

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo neste Cartório o Livro "A" de Registro de Pessoas Jurídicas, nele nada consta em nome de: ***"D' ROSSI MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS S/S."***, referente ao período de 02 de janeiro de 1985 (data da instalação desta serventia), até a presente data. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - *Certidão: 40 VRC = R$ 9,84, Busca mais de 30 anos: 9 VRC = R$ 2,22, Selo Lei Federal 10.169/00. = R$ 1,50*

Curitiba-PR, 07 de fevereiro de 2022.

ROGERIO MARGAS:87213516949

Assinado de forma digital por ROGERIO MARGAS:87213516949
Dados: 2022.02.07 08:59:55 -03'00'

Rogério Margas
Escrevente Substituto

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Protocolo nº 1.154.621 de 02/03/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 12.524 em 02/03/2022 deste 2°registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO - Oficial de Registro.

Registro Nº
12.524
02/03/2022

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 98,40	R$ 16,81	R$ 3,00	R$ 6,51	R$ 23,60	R$ 14,06	R$ 5,21	R$ 0,00	R$ 14,06	R$ 3,70
Total									R$ 185,35

2º REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada, que em data de **02/03/2022**, foi efetuado nesta Serventia, o Registro do Contrato Social da **"D ROSSI MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS S/S"**, Registrado neste ofício sob o número **12.524**, do Livro **"A-007"** de Registro de Pessoas Jurídicas, e Protocolado sob o número **1154621**, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

VALOR DESTE ATO:– 40VRC:R$ 9,84+Buscas:R$3,70+Funrejus:R$3,38+Funarpen:R$1,50+ISS:R$0,54+FUNDEP:R$0,68=R$19,64

"O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ"

Curitiba-PR, 02 de março de 2022.

Elisa de Fátima Dudecke Azevedo
Oficial de Registro
006.208.389-90

FUNARPEN

SELO DIGITAL
1307M.A7qdN.OC9a2
8KaVm.J4c3s
https://selo.funarpen.com.br

D4Sign 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

D Rossi Medicos Anestesiologistas Ss CG 23 2026

Código do documento 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370

Anexo: CONTRATO SOCIAL (33).pdf

Assinaturas

Fernanda Oliveira Santos Jordão
fernanda.jordao@s3saude.com.br
Assinou



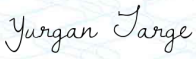
Wagner Ribeiro D'Oliveira Junior
wagner.junior@s3saude.com.br
Assinou



Fábio Pires da Silva
fabio@vecadvocacia.adv.br
Assinou



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou



Eventos do documento

01 Oct 2026, 08:54:20
Documento 01a0f750-8755-7074-ad31-344777423370 **criado** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email:jessica.goncalves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-10-01T08:54:20-03:00

01 Oct 2026, 08:58:58
Assinaturas **iniciadas** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email: jessica.goncalves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-10-01T08:58:58-03:00

01 Oct 2026, 09:15:10
FERNANDA OLIVEIRA SANTOS JORDÃO **Assinou** (d712bc98-b999-4b77-b4bf-d50a816672c2) - Email: fernanda.jordao@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 12538) - Documento de identificação informado: 811.039.135-49 - DATE_ATOM: 2026-10-01T09:15:10-03:00

01 Oct 2026, 10:14:53
WAGNER RIBEIRO D'OLIVEIRA JUNIOR **Assinou** (480b78ef-2342-4335-bb58-362ed24dd31f) - Email: wagner.junior@s3saude.com.br - IP: 177.69.106.145 (177-069-106-145.static.ctbctelecom.com.br porta: 38694) - Documento de identificação informado: 902.849.845-15 - DATE_ATOM: 2026-10-01T10:14:53-03:00

48 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 07 de October de 2026, 13:39:13

01 Oct 2026, 11:17:31
FÁBIO PIRES DA SILVA **Assinou** - Email: fabio@vecadvocacia.adv.br - IP: 187.180.62.78 (bbb43e4e.virtua.com.br porta: 2554) - Documento de identificação informado: 039.937.485-06 - DATE_ATOM: 2026-10-01T11:17:31-03:00

05 Oct 2026, 09:32:22
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 44836) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-10-05T09:32:22-03:00

Hash do documento original
(SHA256):fc80f75cbce2985d7368599a9ea6f63851b224e194d3d79632ecaf0c104f6a9d
(SHA512):ba492e0c475427599041b678e05c8cdee155e9d3362bac880448166501812e2501b49678e66b02eebd5045df6418b22ba15561ed18edc75334bc509df105c025

Hash dos documentos anexos
Nome: CONTRATO SOCIAL (33).pdf
(SHA256):a15a83e2b8ff65946a04578d7082dd32aaabdddfa8aa69fbf0ebca859b42659c
(SHA512):2240aabf5a477ba9415f406a870bba56e4be46fd2449a58a126e5bd18fec0cc8be23569204777dcceb90ccc68ed541ea6fb0b9f0a124d49fadc8d81324f6ece7

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.